



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 030/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da ██████████, em face da ██████████ (fls. 03-22), relatando o possível aliciamento de pacientes por parte da denunciada.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 28-35, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, incisos I e III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a profissional ██████████, pelo aliciamento dos pacientes especificados na fundamentação deste voto, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, incisos I e III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade **de CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na gradação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a profissional ██████████, pelo aliciamento dos pacientes especificados na fundamentação deste voto, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, incisos I e III, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade **de CENSURA CONFIDENCIAL, em aviso reservado** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade na gradação do artigo 51 do CEO.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão